



LEI nº. 249/01,

Campinorte-Go., 04 de Setembro de 2001

"Autoriza o Poder Executivo, através da firmação de instrumento de convênio a consorciar-se com a ORGANIZAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E CIDADANIA DE CAMPINORTE, com a finalidade de implementar a política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de CAMPINORTE-GO, e da outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, APROVA E, EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o consórcio do município com "Organização para desenvolvimento do Trabalho e Cidadania de Campinorte", no cumprimento do objetivo de implementar a política do desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, informais, exercidas por pessoas de baixa renda, empresas de pequeno porte e micro empresas estabelecidas no território do Município.

**Art. 2º -** Para associar-se ao Município a entidade civil deverá fazer constar de seu Estatuto Social que é dirigida por um Conselho de Administração, cuja composição participem, obrigatoriamente, o Município, de forma plural, e, no mínimo, 3 (três) representantes da sociedade civil.

**§ 1º -** O Estatuto Social da Organização para desenvolvimento de Trabalho e Cidadania de Campinorte, deverá prever a sua auto-sustentação financeira, bem como a obrigação de devolver, na exata proporção dos aportes, os recursos encaminhados pelo Município, em caso de dissolução da Organização.

**§ 2º -** Nenhuma alteração estatutária poderá ocorrer, durante o prazo de duração da sociedade, sem a anuência prévia e expressa do Município, a quem fica conferido o direito de voto.

**§ 3º -** Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas no estatuto autorizará o Município a promover, de imediato, o seu desligamento e o levantamento de todos os recursos proporcionais aos aportes que houver feito, com os acréscimos legais.

**Art. 3º -** As atividades estatutárias da entidade civil deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais:

I - Os recursos destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, que compõem o fundo financeiro da organização, advirão



- II - da contribuição dos sócios, de doações, de empréstimos de agências de financiamento, da captação junto a entidades nacionais e internacionais, vedada a captação de recursos do público;
- III - Os serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;
- IV - As operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e micro empreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;
- V - Não haverá dependência financeira do Município ou de qualquer outra instituição pública ou privada, devendo as operações serem orientadas com o objetivo de busca da auto-suficiência;
- VI - As atividades da organização serão exercidas, exclusivamente, dentro do território do Município de Campinorte e seus distritos;
- VII - A Organização não poderá ter finalidade lucrativa, e não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir qualquer tipo de rendimentos, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados;
- VIII - Anualmente serão analisadas a regularidade e o funcionamento das operações, através da contratação de auditorias externas independentes e publicadas em jornais de grande circulação;

Parágrafo Único - Em se tratando de Organização Regional, o atendimento será extendido aos municípios vinculados e aos distritos.

**Art. 4º** - O ingresso de novos associados somente poderá ocorrer com a aprovação favorável de 3/4 (três quartos) dos integrantes do Conselho de Administração, que terá livre arbítrio para autorizar a admissão.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com entidade de crédito comunitário, visando a execução da política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Campinorte, no sentido de propiciar às pessoas de baixa renda, aos pequenos e micro empresários, a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular bem como abrir créditos adicionais e transferir os recursos financeiros destinados e necessários à consecução desses objetivos e ao cumprimento da Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAMPINORTE, aos quatro dias do mês de Setembro do ano dois mil e um ( 04.09.2001).**

  
Valdivino Borges da Silva  
Prefeito Municipal